



1660, 13 09 22, 09h14

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Institui Programa “Mais Creche”, no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, o “Programa Mais Creche” no Município de Belém, através de Convênios da Prefeitura com Escolas Particulares de Educação Infantil, cujo objetivo destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de Vouchers às crianças constantes das listas de espera por vagas nas Creches Municipais de Belém.

Art. 2º - As Escolas de Educação Infantil interessadas em firmar o Convênio, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos.

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Possuir Alvará ou Licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação

III – Fornecer Declaração de que são responsáveis.

Art. 3º - Os Responsáveis obrigam-se:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável.

II – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber.

III – Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos integrantes do Programa Mais Creche.

IV – Encaminhar controle de frequência dos alunos participantes do Programa Mais Creche à Secretaria de Educação, mensalmente.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 4º - Somente poderão integrar o Programa Mais Creche, as crianças formalmente inscritas na Rede Pública e que estejam em lista de espera, segundo critérios da Secretaria de Educação. As vagas serão distribuídas aos integrantes da lista de Espera condicionando-se, preferencialmente, às vagas existentes nas instituições Particulares, sempre de maneira subsidiária, à Creche cadastrada mais próxima à residência do aluno, dando-se preferência, quando no mesmo Bairro, ou a um segundo endereço alternativo fornecido pelos responsáveis pela criança.

Art. 5º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, através de Decreto, respeitando-se o limite do custo por vaga criada no sistema próprio Municipal, por meio de levantamento e planilha há ser elaborada anualmente pela Secretaria de Educação, acrescido de 25% de seu valor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, 13 de Setembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar uma alternativa para suprir a demanda de vagas em Creches, que é cíclica e submetida a variações, onde se faz necessário o gasto de considerável montante para a construção de prédios destinados a abrigar as Creches, após o levantamento de locais onde exista uma maior demanda. Ainda, nesta esteira, serão necessários funcionários, a serem contratados por meio de Concurso Público, além de materiais, alimentação e estruturação para o exercício adequado da atividade.

E justamente nesta hipótese, fica evidente a demora em se atender a demanda atualmente existente, que pode tornar inefetivo os serviços, com altos custos ao Município, inclusive com a possibilidade de investimentos em locais onde a demanda flutuante pode não mais existir por ocasião da disponibilização das Creches aos Municípios.

Neste sentido, a utilização da estrutura já existente do Setor Privado, se mostra como um mecanismo de melhor utilização das verbas públicas, com um investimento muito mais baixo e relativamente constante, sob a demanda, sem a necessidade de alocação de grandes recursos para a construção dos prédios e estruturas necessárias em locais já atendidos pelas ofertas privadas.

Considerando a grave conjuntura financeira atual, ações e iniciativas como estas se mostram importantes, pois atendem a demanda daqueles que dela necessitam, bem como fomentam as atividades econômicas dos particulares, com a criação de empregos de maneira mais rápida e mais eficiente do que por meio de contratação por Concursos Públicos.

As vantagens e os benefícios são evidentes, pois a Administração Municipal terá maior flexibilidade, dentro dos limites legais, na alocação de seus recursos para atender as demandas da mesma espécie de acordo com as necessidades locais.

Neste sentido, é que apresentamos o Presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 13 de setembro de 2022.

Respeitosamente.


PABLO FARAH
Vereador